



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
Casa de Eptácio Pessoa  
Deputado Estadual Caio Roberto

881/12  
02  
Cebellini  
17/04/12

PROJETO DE LEI Nº 881

(Do Deputado Caio Roberto – PR)

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS  
CARTÓRIOS SEDIADOS NO ESTADO DA PARAÍBA  
INCLUÍREM NAS ESCRITURAS PÚBLICAS O  
NOME E A INSCRIÇÃO NO CONSELHO REGIONAL  
(CRECI) DA PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA  
RESPONSÁVEL PELA INTERMEDIÇÃO DE  
NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.”

**Artigo 1º** - Ficam os cartórios sediados no Estado da Paraíba, obrigados a incluir nas escrituras públicas a serem lavradas, o nome e o número do CRECI da pessoa física ou jurídica responsável pela intermediação de negócios imobiliários.

**Artigo 2º** - Caso não tenha havido intermediação de pessoa física ou jurídica, este fato deve constar na lavratura da escritura pública.

**Artigo 3º** - Em caso de descumprimento a presente Lei, ficam os cartórios obrigados a pagar multa no valor de 1.000 (um mil) UFR-PB (Unidade Fiscal de Referência da Paraíba).

**Artigo 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua promulgação, revogando as disposições em contrário.

881/12  
03  
Wellington  
17/04/12

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a obrigatoriedade dos cartórios sediados no Estado da Paraíba incluírem nas escrituras públicas o nome e a inscrição no Conselho Regional (CRECI) da pessoa física ou jurídica responsável pela intermediação de negócios imobiliários e dá outras providências.

O Projeto em tela tem como objetivo especificar na escritura pública lavrada nos cartórios no âmbito do Estado da Paraíba o nome e registro no CRECI do corretor de imóveis ou da imobiliária responsável pela intermediação do negócio. Caberá ao tabelião, no ato da lavratura da escritura fazer constar os referidos dados do profissional ou da empresa que intermediou a transação. Com tal medida será possível identificar o responsável pela intermediação em cada transação imobiliária e ainda observar a regularidade do seu registro junto ao órgão de classe.

No mundo dos negócios, o profissional de intermediação existe em diversos segmentos que não seriam possíveis de serem desenvolvidos sem eles.

Na área imobiliária aqui no Brasil o corretor de imóveis é o único profissional habilitado por lei para a intermediação de qualquer negócio imobiliário: compra, venda, permuta e administração. Além do proprietário do imóvel e do corretor imobiliário, ninguém mais pode oferecer negócios nesse segmento dentro do território brasileiro.

O proprietário pode anunciar e vender por conta própria, o que está perfeitamente dentro da Lei. Nada impede que ele faça isso, mesmo tendo contratado os serviços de um corretor. Caso o imóvel seja vendido pelo proprietário, nada caberá de comissão ao Corretor.

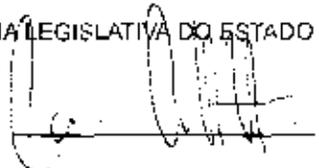
A legislação imobiliária é extensa e complexa e os contratos de compra e venda são documentos legais. Um corretor de imóveis sabe quais atos precisam ser feitos e pagos por você, sabe qual documentação você deve ter em ordem para poder vender e como as restrições contratuais e de zoneamento locais podem afetar a transação. Se houver erros em sua documentação ou sua propriedade, o corretor saberá corrigi-las.

Temos como finalidade na apresentação desse Projeto de Lei, o reconhecimento dos serviços prestados pelos corretores de imóveis no exercício de suas atribuições, e ao mesmo tempo, resguardar as partes envolvidas nas operações imobiliárias.

Diante do exposto, contamos com a aprovação dos nobres Pares desta Casa para a aprovação desta iniciativa.

Sala das Sessões, em                      de abril de 2012

ASSFMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAIBA



Caio Figueiredo Roberto  
Deputado Estadual

APROVADO EM REUNIÃO TURNO  
PM 16 : 05/12  




ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



**PROJETO DE LEI Nº 881/2012**

**“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS CARTÓRIOS SEDIADOS NO ESTADO DA PARAÍBA INCLUIREM NAS ESCRITURAS PÚBLICAS O NOME E A INSCRIÇÃO NO CONSELHO REGIONAL (CRECI) DA PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA RESPONSÁVEL PELA INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**AUTOR:** *Dep. Caio Roberto*

**RELATORA:** *Dep. Francisca Motta.* (Substituída na reunião pela *Dep. Olenka Maranhão*)

**PARECER 810/2012**

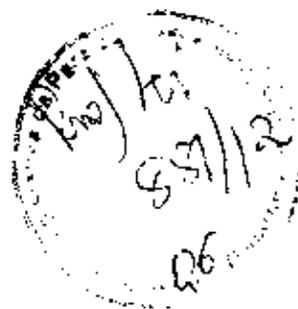
**RELATÓRIO**

*A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para analisar e exarar Parecer, ao Projeto de Lei nº 881/2012, de autoria do Deputado **Caio Roberto**, que pretendendo “Dispor sobre a obrigatoriedade dos cartórios sediados no Estado da Paraíba incluir nas escrituras públicas o nome e a inscrição no Conselho Regional (CRECI) da pessoa física ou jurídica responsável pela intrmediação de negócios imobiliários e dá outras providências.*

**É O RELATÓRIO.**



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



**VOTO DO RELATOR**

O objetivo desta proposta de lei é especificar na escritura pública lavrada nos cartórios no âmbito do Estado da Paraíba o nome e registro no CRECI do corretor de imóveis ou da imobiliária responsável pela intermediação do negócio.

Temos como finalidade na apresentação desse Projeto de Lei, o reconhecimento dos serviços prestados pelos corretores de imóveis no exercício de suas atribuições, e ao mesmo tempo, resguardar as partes envolvidas nas operações imobiliárias.

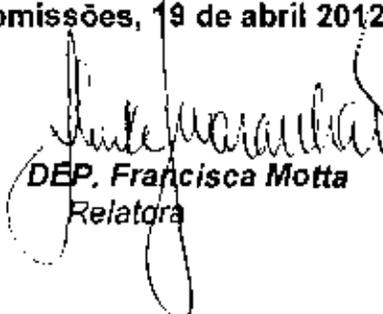
A Propositura legislativa objeto de apreciação desta Relatoria, é de relevante e interesse público, e não contraria qualquer dispositivo constitucional

Está iniciativa do parlamentar, encontra-se guardada nos 'caput's' dos artigos, 52 e 63, da C.E., portanto inexistindo, óbice de ordem constitucional ou jurídico, que venha obstaculizar a regular tramitação da proposta.

Ante o exposto, nestas condições, o posicionamento desta Relatoria, com fulcro no 'caput's' dos Art. 52 e 63 da Constituição Estadual, opina pela **CONSTITUCIONALIDADE e JURIDICIDADE** do Projeto de Lei Nº 881/2012.

É o voto.

Sala das Comissões, 19 de abril 2012.

  
**DEP. Francisca Motta**  
Relatora



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



**VOTO DA COMISSÃO**

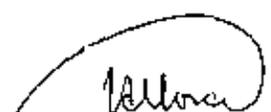
*A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reunida em sua plenitude, decide por acatar o voto emitido pela Excelentíssima Senhora Relatora, recomendando a CONSTITUCIONALIDADE e JURIDICIDADE do Projeto de Lei nº 881/2012.*

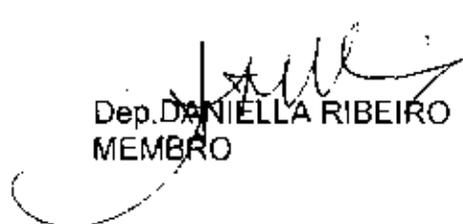
**É o PARECER.**

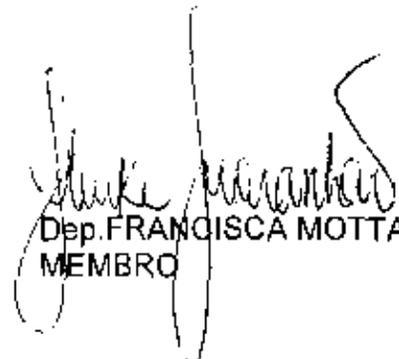
*Sala das Comissões, 19 de abril de 2012.*

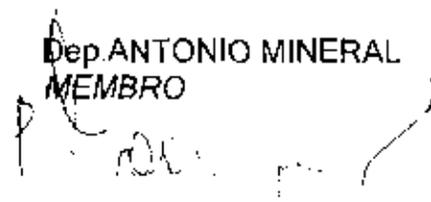
  
Dep. JANDUHY CARNEIRO  
PRESIDENTE

Apreciada Pela Comissão  
na Data 09/05/12

  
Dep. LÉA TOSCANO  
MEMBRO

  
Dep. DANIELLA RIBEIRO  
MEMBRO

  
Dep. FRANCISCA MOTTA  
MEMBRO

  
Dep. ANTONIO MINERAL  
MEMBRO

Dep. RANIERY PAULINO  
MEMBRO

Dep. ADRIANO GAUDINO  
MEMBRO



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
Casa de Epitácio Pessoa

**LEI Nº 9.807, DE 14 DE JUNHO DE 2012**  
**AUTORIA: DEPUTADO CAIO ROBERTO**

**Dispõe sobre a obrigatoriedade dos Cartórios sediados no Estado da Paraíba incluírem nas escrituras públicas o nome e a inscrição no Conselho Regional - CRECI da pessoa física ou jurídica responsável pela intermediação de negócios imobiliários e dá outras providências.**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA**

Faz saber que a Assembléia Legislativa decreta, e eu, em razão da sanção tácita, nos termos do § 3º c/c o § 7º do art. 65, da Constituição Estadual, Promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam os cartórios sediados no Estado da Paraíba, obrigados a incluir nas escrituras públicas a serem lavradas, o nome e o número do CRECI da pessoa física ou jurídica responsável pela intermediação de negócios imobiliários.

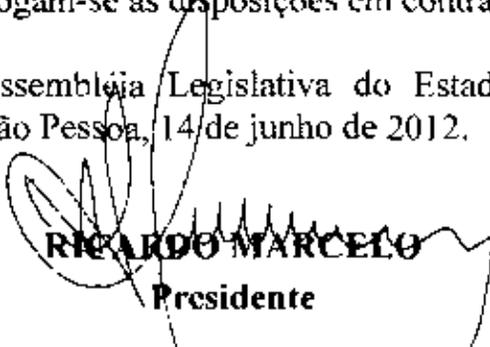
**Art. 2º** Caso não tenha havido intermediação de pessoa física ou jurídica, este fato deve constar na lavratura da escritura pública.

**Art. 3º** Em caso de descumprimento a presente Lei, ficam os cartórios obrigados a pagar multa no valor de 1.000 (um mil) UFR-PB (Unidade Fiscal de Referência da Paraíba).

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 14 de junho de 2012.

  
**RICARDO MARCELO**  
Presidente



881/12

04

Wellington  
17/04/12

ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

SECRETARIA LEGISLATIVA

REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS  
SUJEITAS A APECIAÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E  
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS

Registro no Livro de Plenário  
 Às fls.            sob o n.º 881/12  
 Em 17 / 04 / 2012  
*Wellington*  
 Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão  
 Ordinária do dia 18 / 04 / 2012  
*Francisco Maia*  
 Dir. de Assessoria ao Plenário  
 Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência  
 e Controle do Processo Legislativo  
 Em 18 / 04 / 2012  
*Francisco Maia*  
 Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa  
 No dia 18 / 04 / 2012  
 Departamento de Assistência e Controle  
 do Processo Legislativo

A Comissão de Constituição, Justiça e  
 Redação para indicação do Relator  
 Em            /            / 2012.  
 Secretaria Legislativa  
 Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo  
 no dia            /            / 2012  
 Secretaria Legislativa  
 Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico  
 Em            /            / 2012  
 Secretaria Legislativa  
 Secretário

Designado como Relator o Deputado  
FRANCISCA MOTA  
 Em 19 / 04 / 2012  
 Deputado  
 Presidente

Aprovado em ( Unico ) Turno  
 Em 16 / 05 / 2012.  
*Francisco Maia*  
 Funcionário

Apreciado pela Comissão  
 No dia            /            / 2012  
 Parecer             
 Em            /            /  
 Secretaria Legislativa

No ato de sua entrada na Assessoria de  
 Plenário a Presente Propositura consta  
 ( 02 ) Pagina (s) e (            )  
 Documento (s) em anexo.  
 Em 17 / 04 / 2012.  
*Wellington*  
 Funcionário



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
*Casa de Epitácio Pessoa*

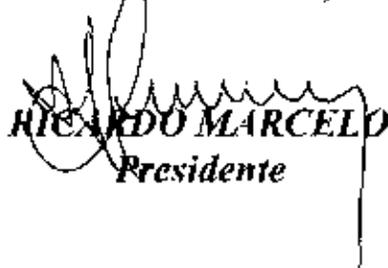
*Ofício nº 447/2012*

*João Pessoa, 22 de maio de 2012.*

*Senhor Governador,*

*Participo a Vossa Excelência o Autógrafo do Projeto de Lei nº 881/2012, de autoria do Deputado Caio Roberto que “Dispõe sobre a obrigatoriedade dos Cartórios sediados no Estado da Paraíba incluírem nas escrituras públicas o nome e a inscrição no Conselho Regional - CRECI da pessoa física ou jurídica responsável pela intermediação de negócios imobiliários e dá outras providências”.*

*Atenciosamente;*

  
**RICARDO MARCELO**  
*Presidente*

*Ao Excelentíssimo Senhor*  
**DR. RICARDO VIEIRA COUTINHO**  
 *GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA*  
 *“Palácio da Redenção”*  
 *João Pessoa – PB*



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
Casa de Epitácio Pessoa

**AUTÓGRAFO Nº 447/2012**  
**PROJETO DE LEI Nº 881/2012**  
**AUTORIA: DEPUTADO CAIO ROBERTO**

**Dispõe sobre a obrigatoriedade dos Cartórios sediados no Estado da Paraíba incluírem nas escrituras públicas o nome e a inscrição no Conselho Regional - CRECI da pessoa física ou jurídica responsável pela intermediação de negócios imobiliários e dá outras providências.**

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam os cartórios sediados no Estado da Paraíba, obrigados a incluir nas escrituras públicas a serem lavradas, o nome e o número do CRECI da pessoa física ou jurídica responsável pela intermediação de negócios imobiliários.

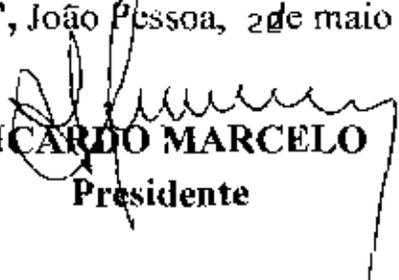
**Art. 2º** Caso não tenha havido intermediação de pessoa física ou jurídica, este fato deve constar na lavratura da escritura pública.

**Art. 3º** Em caso de descumprimento a presente Lei, ficam os cartórios obrigados a pagar multa no valor de 1.000 (um mil) UFR-PB (Unidade Fiscal de Referência da Paraíba).

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 2 de maio de 2012.

  
**RICARDO MARCELO**  
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
*Casa de Epiácio Pessoa*

**SECRETARIA LEGISLATIVA**

**DIVISÃO DE REDAÇÃO E AUTÓGRAFO**

**ENCAMINHAMENTO DE AUTÓGRAFOS**

**AUTÓGRAFO Nº 447/2012**

**PROJETO DE LEI Nº 881/2012**

**AUTORIA: DEPUTADO CAIO ROBERTO**

**EMENTA:** Dispõe sobre a obrigatoriedade dos Cartórios sediados no Estado da Paraíba incluírem nas escrituras públicas o nome e a inscrição no Conselho Regional - CRECI da pessoa física ou jurídica responsável pela intermediação de negócios imobiliários e dá outras providências.

**Nº DE PÁGINAS/OFÍCIO E AUTÓGRAFO: 02**

**DOCUMENTOS ANEXOS: Justificativa**

Recebido em: 28 / 05 / 2012

Nome: [Assinatura]



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
*Casa de Epiácio Pessoa*

*Ofício nº 166/GSL*

*João Pessoa, 14 de junho de 2012.*

*Senhor Secretário,*

*Dirijo-me a Vossa Excelência, solicitando número de Lei Ordinária a ser aposto ao Projeto de Lei Ordinária nº 881/2012, do Deputado Caio Roberto, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade dos Cartórios sediados no Estado da Paraíba incluírem nas escrituras públicas o nome e a inscrição no Conselho Regional - CRECI da pessoa física ou jurídica responsável pela intermediação de negócios imobiliários e dá outras providências", para em cumprimento ao que dispõe o § 7º do Art. 65 da Constituição do Estado da Paraíba, proceder-se a devida promulgação pela Assembléia Legislativa.*

*Atenciosamente,*

**FÉLIX DE SOUSA ARAÚJO SOBRINHO**  
*Secretário Legislativo*

*A Sua Excelência o Senhor*  
*Deputado Adriano Galdino*  
*Secretário Chefe de Governo*  
*"Palácio da Redenção"*  
*João Pessoa/PB*

**RECEBIDO**  
Em 14/06/2012  
15:30  
Gabinete Executivo de Registro de Atos e  
Legislação da Casa Legislativa Legislativa



**GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**  
**Casa Civil do Governador**  
**Gerência Executiva de Registro de Atos e Legislação**

**Ofício nº 0065/2012**

**João Pessoa, 14 de junho de 2012**

Senhor Secretário,

Ao cumprimentá-lo, venho informar, em atenção ao Ofício nº 166/2012 GSL oriundo dessa Secretaria Legislativa e por delegação do Secretário Chefe do Governo, que o Projeto de Lei Ordinária nº 881/2012, que **“Dispõe sobre a obrigatoriedade dos Cartórios sediados no Estado da Paraíba incluírem nas escrituras públicas o nome e a inscrição no Conselho Regional – CRECI da pessoa física ou jurídica responsável pela intermediação de negócios imobiliários e dá outras providências”**, de autoria do Deputado Caio Roberto, que deverá ser promulgada por esse poder Legislativo, deverá receber o nº de **Lei 9.807**, consoante a ordem cronológica ordenada pela Gerência Executiva de Registro de Atos e Legislação.

Na oportunidade, reafirmo meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**Vera Lúcia Souza da Silva Sá**  
Gerente Executivo de Registro de Atos e Legislação

A Sua Senhoria o Senhor  
**Félix de Sousa Araújo Sobrinho**  
Secretário Legislativo da Assembléia Legislativa



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
*Casa de Epitácio Pessoa*

**Ofício nº 166/GSL**

*João Pessoa, 14 de junho de 2012.*

*F. S. f.*

**Senhor Secretário,**

*Dirijo-me a Vossa Excelência, solicitando número de Lei Ordinária a ser aposto ao Projeto de Lei Ordinária nº 881/2012, do Deputado Caio Roberto, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade dos Cartórios sediados no Estado da Paraíba incluírem nas escrituras públicas o nome e a inscrição no Conselho Regional - CRECI da pessoa física ou jurídica responsável pela intermediação de negócios imobiliários e dá outras providências", para em cumprimento ao que dispõe o § 7º do Art. 65 da Constituição do Estado da Paraíba, proceder-se a devida promulgação pela Assembléia Legislativa.*

**Atenciosamente,**

  
**FÉLIX DE SOUSA ARAÚJO SOBRINHO**  
**Secretário Legislativo**

*Of 065*

**A Sua Excelência o Senhor**  
**Deputado Adriano Galdino**  
**Secretário Chefe de Governo**  
**"Palácio da Redenção"**  
**João Pessoa/PB**